



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO MUNICIPAL Nº 1446/2025, DE 26 DE MAIO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO USO DA  
"ÁREA DE LAZER AMÉRICO  
CARLOS DE SOUZA" DO  
MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais,  
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela  
Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso da Área de  
Lazer Américo Carlos de Souza, de forma a garantir a  
segurança, a preservação do patrimônio público e a boa  
convivência entre os usuários;

## **DECRETA:**

### **Art. 1º - Da Finalidade**

A Área de Lazer Américo Carlos de Souza, composta por quadra de areia, quadra de futsal, campo de futebol society, pista de skate, playground, academia ao ar livre, banheiros e áreas abertas de convivência, destina-se exclusivamente ao lazer, ao esporte, à recreação e à promoção da saúde da população.

### **Art. 2º - Do Horário de Funcionamento**

O funcionamento da Área de Lazer Américo Carlos de Souza obedecerá aos seguintes horários:

I - Segunda-feira: 16h às 22h;

II - Terça-feira a sexta-feira: das 7h às 22h;

III - Sábados, domingos e feriados: das 9h às 22h.

### **Art. 3º - Do Uso das Instalações**

§1º O uso da quadra de areia, da pista de skate, do playground, da academia ao ar livre e das áreas abertas é livre, respeitado o horário de funcionamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§2º O Campo de Futebol Society "Marco Antonio Teixeira" e a Quadra "Oliveira Nunes da Silva Neto" somente poderão ser utilizados mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos de regulamento específico.

§3º O uso dos equipamentos da academia ao ar livre é permitido apenas a adolescentes a partir de 12 (doze) anos de idade.

### **Art. 4º - Das Proibições**

É expressamente proibido:

- I - Entrada de cães sem guia;
- II - Circulação de cães e gatos nos espaços de areia;
- III - Andar de bicicleta fora da pista destinada a esse fim;
- IV - Crianças desacompanhadas utilizando brinquedos;
- V - Fumar em qualquer dependência da Área de Lazer;
- VI - Entrada com garrafas ou copos de vidro;
- VII - Entrar portando armas brancas ou armas de fogo;
- VIII - Consumo de bebidas alcoólicas ou entorpecentes;
- IX - Pular os muros ou cercas de proteção;
- X - Praticar atos de agressão física, vias de fato ou agressão verbal;
- XI - Praticar atos sexuais ou libidinosos;
- XII - Uso indevido dos equipamentos de esporte, lazer ou academia;
- XIII - Apanhar flores, mudas de plantas ou danificar a vegetação local;
- XIV - Jogar lixo no chão.

### **Art. 5º - Das Penalidades**

As infrações às normas previstas neste Decreto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - Admoestação verbal, nas hipóteses de:

- a) Cães sem guia;
- b) Presença de cães ou gatos nos espaços de areia;
- c) Circulação de bicicleta fora da pista apropriada;
- d) Crianças desacompanhadas nos brinquedos;
- e) Fumar nos espaços fechados Quadras e campos Society;
- f) Entrada com garrafas ou copos de vidro;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

- g) Apanhar flores e plantas;
- h) Jogar lixo no chão.

Parágrafo único: em caso de reincidência, o infrator poderá ser suspenso do acesso à Área de Lazer por 7 (sete) dias.

### **II - Suspensão de acesso:**

- a) 90 (noventa) dias: entrada com armas ou consumo de entorpecentes;
- b) 30 (trinta) dias: agressão física, prática de ato sexual ou libidinoso, destruição de mobiliário, plantas ou brinquedos;
- c) 15 (quinze) dias: agressões verbais, uso indevido de equipamentos;
- d) 7 (sete) dias: pular o muro de acesso à Área de Lazer.

### **Art. 6º - Da Conservação e uso responsável**

§ 1º Os usuários deverão zelar pela boa conservação dos equipamentos e espaços, sendo vedada qualquer ação que danifique o patrimônio público.

§ 2º Além do descumprimento das normas do artigo 4º deste Decreto, a violação poderá implicar em responsabilidade civil, penal e administrativa pelos danos causados.

§ 3º Equipamentos danificados intencionalmente deverão ser ressarcidos conforme avaliação da municipalidade.

### **Art. 7º - Dos Banheiros Públicos**

§1º Os banheiros públicos localizados na Área de Lazer estarão disponíveis durante todo o horário de funcionamento.

§2º É proibido o uso indevido dos banheiros, a prática de atos obscenos ou a danificação das instalações.

§3º Eventuais danos aos banheiros serão objeto de apuração e responsabilização do infrator.

### **Art. 8º - Disposições Finais**

O Município poderá, a qualquer tempo, promover campanhas educativas, sinalizações adicionais e demais providências



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

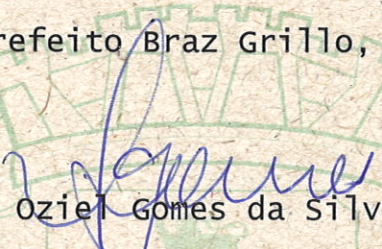
Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

para garantir a boa convivência e o respeito ao espaço público.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 26 de maio de 2025

  
Ozier Gomes da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 26 / 05 / 25

Art. 86 Lei Orgânica



Visto